

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 2.630, DE 2020.

*Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet.*

Apresentação: 06/04/2022 17:46 - PLEN
EMP 29 => PL 2630/2020

EMP n.29

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2022.

Suprima-se o § 8º do Artigo 22º do substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2.630 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da extensão da imunidade parlamentar, o texto cria um regime de privilégio para um determinado grupo, o que pode permitir que agentes públicos detenham a prerrogativa de disseminar desinformação e violar políticas das plataformas. Garantir um ambiente virtual democrático requer que os usuários sejam tratados com equidade, sob o risco de se colocar em xeque o direito fundamental à liberdade de expressão.

A própria garantia da natureza participativa da internet prevista no art. 3º, VII, do Marco Civil da Internet depende de medidas de moderação quanto aos discursos disseminados, o que envolve a adaptação dos usuários a certas regras importantes para um ambiente virtual saudável. A impossibilidade de controle – ou a restrição excessiva dos atos que podem ser praticados em relação a esses agentes - pode gerar um incentivo perverso ao abuso pelos agentes políticos.

Ademais, o dispositivo viola o princípio da livre iniciativa previsto no art. 170 da Constituição Federal e a liberdade dos modelos de negócio promovidos na internet, previsto no art. 3º do Marco Civil da Internet. A liberdade de iniciativa e do modelo de negócio devem ser respeitadas para garantir o bem-estar do espaço público virtual, bem como para que não seja criado uma exceção apenas a uma classe de criadores de conteúdo, possibilitando a exposição de outros usuários a conteúdos inapropriados.

Além da previsão constitucional e do MCI, também o Código Civil – por meio das alterações realizadas pela Lei da Liberdade Econômica - prevê o



* C D 2 2 3 2 0 7 1 9 4 0 0 *

princípio da liberdade contratual em contratos civis e empresariais, seu art. 421 – A. Assim, ainda que as plataformas possuam papel central na democracia atual, a relação delas com os usuários deve ser interpretada à luz do regime de direito privado, que não comporta esse tipo de ingerência sobre seus contratos.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Daniel Coelho)**

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet

Assinaram eletronicamente o documento CD223207194000, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *(P_6609)
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 06/04/2022 17:46 - PLEN
EMP 29 => PL 2630/2020

EMP n.29



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223207194000>